

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROTOCOLO Nº 7167/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Bairro Centro, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. Lucas Rafael de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.308.454-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.251.858-54, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **PROTOCOLO Nº 7167/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.650.919/0001-48, com sede na Rua Alcemiro Luciano, nº 633, sala 07, Bairro Vila Garcia, na cidade de Paranaguá/PR, CEP: 83.218-160, representado neste ato por **Sr. Gabriel Costa Ferreira**, portador da cédula de Identidade RG nº 83.407.716 MT/PR e inscrito no CPF sob o nº 086.841.499-98, residente e domiciliado na Avenida Dona Julieta, nº 162, casa 3, Bairro Vila Garcia, na cidade de Paranaguá/PR, CEP: 83.218-140, doravante denominado **DETENTORA DA ATA**, anteriormente, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 14.133/2021 e alterações, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Itens de Pintura e Desenho, para uso em unidades escolares de ensino integral e atividades complementares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, deste Município, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. R\$
0012	500	UN	REGUA - Régua Acrílico 60cm	Maxcrl Maxcrl	R\$ 5,27
0020	300	KIT	Papel crepom várias cores - Kit Papel Crepom 48cm X 2m com cores variadas. Pacote com 10 folhas. - "Papel crepom várias cores Papel crepom várias cores Kit Papel Crepom 48cm X 2m com cores variadas."	Ridet Ridet	R\$ 11,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada por igual período desde comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no certame.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria de finanças, **em até 30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Ordem de Fornecimento.**

4.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

4.4. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

4.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento para a realização dos serviços por ela no momento pretendido.

5.2. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento, acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade e a forma de execução das entregas a serem realizados pela CONTRATADA no momento, respeitando o disposto na Ata de Registro de Preço;
- b) O horário da execução das entregas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Respeitando os limites estabelecidos presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas ordens de fornecimento para execução das entregas quanto forem necessárias para atendimento de suas necessidades.

5.3. A CONTRATADA **deverá entregar a CONTRATANTE no local estipulado no contrato os produtos em até 15 (quinze) dias após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.** Após o decorrer do prazo supracitado a CONTRATADA será notificada do descumprimento e receberá prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para entrega urgente dos produtos. Decorrido este sem que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega do objeto, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

- 6.1. As sanções dispostas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1. Advertência
- 6.3.2. Multa;
- 6.3.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 6.3.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.3.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- 6.3.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 6.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

7.1 O reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal. (art. 25. §7º)

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações:

9.1.1. **Da Contratada:**

a) Entregar o objeto em perfeito estado de conservação, **EM REGIME DE PARCELAS**, em local indicado na Ordem de Fornecimento, onde constará o endereço, nesta cidade, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento**, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

9.1.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR TOTAL REGISTRADO

10.1. O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 6.139,00 (seis mil e cento e trinta e nove reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6. A Prefeitura Municipal designa, ainda, como Gestor do Contrato, **Sr. Adão Manoel Martins**, Diretor de Divisão de Planejamento Escolar, inscrito no CPF nº 401.012.118-13 e como Fiscal do Contrato **Sr. Fagner Augusto dos Santos Amâncio**, Professor Formador e Orientador, inscrito no CPF nº 396.458.858-88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 030/2025** e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Lucas Rafael de Barros

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA - ME

Gabriel Costa Ferreira

Representante Legal

CIENTE: Adão Manoel Martins

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Fornecimento de Itens de Pintura e Desenho**, para uso em unidades escolares de ensino integral e atividades complementares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

Pela contratada:

Nome: GABRIEL COSTA FERREIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 086.841.499-98

E-mail: c.costaferreira@hotmail.com

Telefone: (41) 9 9690-6308

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADÃO MANOEL MARTINS

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

CPF: 401.012.118-13

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: FAGNER AUGUSTO DOS SANTOS AMÂNCIO

Cargo: PROFESSOR FORMADOR E ORIENTADOR

CPF: 396.458.858-88

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA - ME

CNPJ Nº: 57.650.919/0001-48

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Fornecimento de Itens de Pintura e Desenho**, para uso em unidades escolares de ensino integral e atividades complementares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 6.139,00 (seis mil e cento e trinta e nove reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: Secretário Municipal de Educação e Cultura

E-MAIL: educacao@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 01/08/25 14:01:57.510

6dfa866d-d891-4298-bd00-a4c5017752af.pdf

Documento Código: 7a7441f7-3660-4cfa-8562-13bb88698d66

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
GABRIEL COSTA FERREIRA - Método: Rubrica
c.costaferreira@hotmail.com

GABRIEL COSTA FERREIRA



ASSINANTE
Lucas Rafael de Barros - Método: Senha
lucas.barros@capaobonito.inf.br



ASSINANTE
Adão Manoel Martins - Método: Senha
adao.martins@capaobonito.inf.br



ASSINANTE
FAGNER AUGUSTO DOS SANTOS AMANCIO - Método: Senha
fagner.professor@educacb.com

FAGNER AUGUSTO DOS SANTOS AMANCIO



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 01/08/25 14:01:57.510



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br

Eventos

28/07/2025 15:16:05

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número 7a7441f7-3660-4cfa-8562-13bb88698d66. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

30/07/2025 14:18:03

GABRIEL COSTA FERREIRA assinou - Email: c.costaferreira@hotmail.com - Documento de identificação: 086.841.499-98. - IP: 191.177.177.39

30/07/2025 16:47:01

Lucas Rafael de Barros assinou - Email: lucas.barros@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 359.251.858-54. - IP: 177.125.38.71 - Geolocalização: -24.0058368,-48.3426304

31/07/2025 16:55:15

Adão Manoel Martins assinou - Email: adao.martins@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 401.012.118-13. - IP: 177.125.38.71 - Geolocalização: -24.001949,-48.3463426

31/07/2025 16:59:07

FAGNER AUGUSTO DOS SANTOS AMANCIO assinou - Email: fagner.professor@educacb.com - Documento de identificação: 396.458.858-09. - IP: 177.125.36.52

01/08/2025 09:57:56

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

01/08/2025 12:45:02

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

01/08/2025 13:59:13

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 2AD5D181EA5189FD3C45DD03FB0C5E385A431FB9DAF0056CCFF4115C86D3DD95